



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Provimento

PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Acresce o inciso III ao art. 2º do Provimento nº 2/GCGJT, de 28 de junho de 2024.

A Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o prazo fixado pelo art. 5º do Provimento nº 2/GCGJT, de 16 de setembro de 2024;

Considerando a existência de devedores públicos com precatórios expedidos antes da EC nº 37/2002 ainda pendentes de pagamento;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tema de repercussão geral nº 112, de que “É harmônica com a normatividade constitucional a previsão no artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos de sua promulgação”,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar um inciso III ao artigo 2º do Provimento nº 2/GCGJT, de 28 de junho de 2024:

“Art. 2º Todas as requisições de pagamento de beneficiários com créditos inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor deverão ser devolvidas ao juízo da execução para satisfação desses créditos via expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, salvo se:

(...)

III – o precatório foi expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republicue-se o Provimento nº 2/GCGJT, de 28 de junho de 2024.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO Nº 2/GCGJT, DE 28 DE JUNHO DE 2024 (Republicação)

Determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos.

A Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no caput do art. 100 da Constituição Federal, o qual dispõe que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais far-se-ão